

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. – 014/2010 – VERSÃO 001

APROVAÇÃO EM: 29/12/2010 DECRETO Nº. 085/2010

ATO DE APROVAÇÃO – DECRETO Nº. 085/2010

Assunto: Dispõe sobre o cumprimento das Normas e procedimentos para regulamentação do transporte escolar do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o transporte escolar efetuado pelo Município de Ibimirim;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução TC n. 001/2009;

ESTABELECE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa visa regulamentar o transporte escolar realizado pelo Município de Ibimirim, a qual está fundamentada nas leis federais n. 8.666/93 e 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, Resolução n. 001/2009 do TCE-PE.

Art. 2º - O programa de transporte escolar, realizado pelo Município, para transporte dos alunos da rede municipal de ensino, tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos estudantes na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, residentes na zona rural deste Município.

PUBLICADO EM
29/12/10

PROJETO BÁSICO

Art. 3º - O projeto básico para a realização do processo licitatório para a contratação de serviços de transporte escolar no Município de Ibimirim, deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

I – Justificativa

II – definição do sistema de gerenciamento dos serviços de transporte escolar do Município de Ibimirim, contendo:

01 - as condições mínimas necessárias para a habilitação dos veículos e motoristas que efetuarem o transporte escolar;

02 - os tipos de veículos permitidos pelo Município, para a execução do transporte;

03 – das normas e diretrizes do sistema de gerenciamento;

04 – do valor estimado e condições de prestação do serviço;

05 – da vistoria dos veículos;

06 – obrigações da proponente vencedora.

07 – do pagamento.

08 – planilha com no mínimo, as seguintes informações:

- a) rota;
- b) itinerário;
- c) Kilometragem;
- d) número de alunos;
- e) turno;
- f) número de viagens no mês;
- g) tipo de veículo e
- h) valor estimado mensal.

Art. 4º - o veículo destinado à realização do transporte escolar, somente poderá circular nas vias, mediante o preenchimento das seguintes condições:

01 – Ter faixa horizontal pintada na cor amarela, com 40 cm(quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral traseira e da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR ", em preto, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas dêem ser invertidas.

PUBLICADO EM
29/12/16

02 – Ter equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, tacógrafo;

03 – Ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior traseira;

04 – Ter extintor de incêndio com carga de pó químico, seco ou de gás carbônico, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAM, fixado na parte do compartimento destinado ao passageiro;

Art. 5º - A idade permitida para a frota destinada ao transporte escolar é a seguinte:

01 – automóvel: no máximo 07(sete) anos completos;

02 – micro-ônibus e ônibus: no máximo 10(dez) anos completos.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º - Os veículos utilizados para prestação de serviço de transporte escolar serão contratados através de processo licitatório, preferencialmente através da contratação de uma empresa especializada no gerenciamento de transportes.

Parágrafo único: A contratação de que trata este artigo poderá sofrer ajustes, quanto à ampliação ou redução da frota, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 7º - Para efetuar a contratação, a administração exigirá da licitante vencedora, a apresentação de atestado de conservação dos veículos, os quais serão avaliados pela Diretoria de Transportes, que apresentará laudo atestando que os mesmos estão em condições adequadas de uso para os fins propostos, sobretudo em situação de segurança e de continuidade dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 8º - O contratado para prestar serviço de transporte escolar, seja através de empresa de gerenciamento ou diretamente pelo Município, será obrigado a:

01 – manter o veículo em boas condições de conservação e higiene;

02 – confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria "D", de responsabilidade confiável e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12(doze) meses;

PUBLICADO EM
29/11/10

- 03 – comunicar à Secretaria de Educação, as ocorrências do roteiro;
- 04 – chegar às escolas com antecedência mínima de 10(dez) minutos, antes do início das aulas, e aguardar no mínimo 15(quinze) minutos no ponto determinado para saída;
- 05 – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todo o itinerário, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- 06 – cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo, respeitando o tempo de cada parada;
- 07 – participar do processo de formação promovido pela secretaria de Educação;
- 08 – usar uniforme e crachá;
- 09 – responder pela manutenção e despesas com combustível e qualquer outro dano que vier a ocorrer no veículo e a terceiros, inclusive com as despesas para substituição do seu veículo, no decorrer do contrato.

Art. 9º - Para os veículos adaptados, ou seja, autorizados, a título precário, conforme art., 108 do CTB, para o transporte de passageiros em veículos de carga ou misto, exigir-se-á:

- 01 – carroceria com grades de madeira, de proteção lateral, que assegurem a integridade física dos alunos em seus percursos diários;
- 02 – capotas com estrutura de madeira coberta com lona ou similar, que protejam os alunos das adversidades climáticas (chuva e sol);
- 03 – faixa refletiva na carroceria;
- 04 – escada de acesso à carroceria que facilite a movimentação dos mesmos ao veículo;
- 05 – bancos estofados e com encosto;
- 06 – demais requisitos e equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN.

Parágrafo único – o condutor que desrespeitar as normas estabelecidas nesta instrução, ficará sujeito ao cancelamento do contrato.

PUBLICADO EM
29/12/10

DO CONDUTOR

Art. 10º - O condutor do veículo destinado ao transporte escolar, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- 01 - ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- 02 - ser habilitado na categoria "D";
- 03 - não ter cometido qualquer infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12(doze) meses;
- 04 - apresentar certidão negativa, do Cartório Distribuidor de ação criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05(cinco) anos. (art. 329 do CTB).

Art. 11º - o condutor deverá ter relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone, bem como origem e destino de cada aluno.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12º - Os serviços de transporte escolar serão medidos da seguinte forma:

- 01 - A Secretaria de Educação indica um servidor que ficará responsável pela fiscalização, bem como efetuar levantamento diário do cumprimento das rotas pelos veículos contratados;
- 02 - O fiscal de rotas informa diariamente à Secretaria de Educação, os roteiros que foram cumpridos, com a devida quilometragem percorrida no dia;
- 03 - A Secretaria de Educação efetua as anotações devidas para o preenchimento dos Boletins de Medição;
- 04 - A Secretaria de Educação encaminha os Boletins de Medição, devidamente atestados pelo fiscal de rotas, para o setor de empenho;
- 05 - O setor de empenho encaminha cópia dos Boletins de Medição para o controle interno;

PUBLICADO EM
29/12/10

06 - O setor de empenho efetua o empenho e encaminha para o Setor de Tesouraria.

DO PAGAMENTO

Art. 13º - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças, mediante as condições estabelecidas no contrato, dentre as quais se destacam:

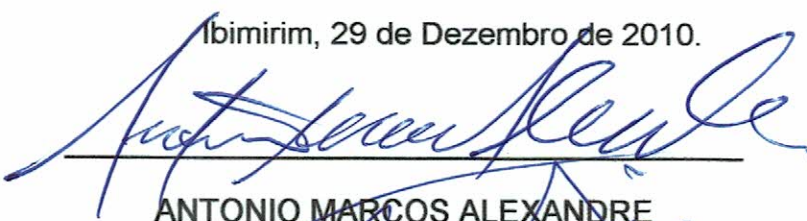
- 01 – apresentação do boletim de medição;
- 02 – nota fiscal e recibo;
- 03 – certidões devidamente atualizadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

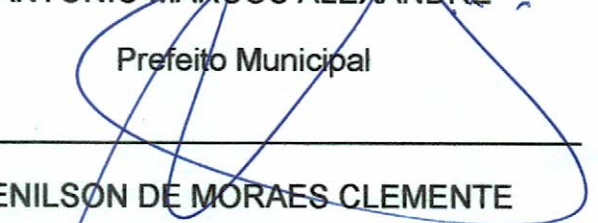
Art. 14º - A responsabilidade por todas as etapas de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar público, com exceção do pagamento, ficará a cargo das secretarias de Educação e Administração do Município de Ibimirim.

Art. 15º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim, 29 de Dezembro de 2010.


ANTONIO MARCOS ALEXANDRE

Prefeito Municipal


JENILSON DE MORAES CLEMENTE

Coordenador de Controle Interno


PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES

Assessor Jurídico

PUBLICADO EM
29/12/10